

ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;

- b) Os investigadores auxiliares de outra instituição da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas.

3 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração é a correspondente aos escalão e índice previstos no anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

4 — Conteúdo funcional — nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, cabe ao investigador auxiliar executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respectivas instituições e ainda:

- a) Participar na concepção desenvolvimento e execução de projectos de investigação e desenvolvimento e em actividades científicas e técnicas conexas;
- b) Orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projectos a seu cargo;
- c) Colaborar no desenvolvimento de acções de formação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento;
- d) Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolseiros, pelos estagiários de investigação e pelos assistentes de investigação e participar na sua formação;
- e) Orientar e participar em programas de formação da instituição.

5 — O local de trabalho situa-se no Centro de Estudos de Vectores e Doenças Infecciosas, em Águas de Moura.

6 — O concurso é externo, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, e é válido para o preenchimento da vaga referida no n.º 1.

7 — Parâmetros de apreciação e ponderação — os parâmetros de apreciação e ponderação a utilizar no concurso, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Em conformidade com o aviso n.º 1953/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005, e a rectificação n.º 709/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, o júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Guida Andrade de França Gouveia Boavida, investigadora-coordenadora do Centro de Genética Humana do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.
Vogais:

Prof. Doutor António José dos Santos Grécia, professor catedrático do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

Prof.ª Doutora Wanda F. Canas Ferreira, professora catedrática jubilada da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Teresa d'Ávila Paixão, investigadora principal, com habilitação, do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

Doutora Fátima Cristina Bacellar Figueira, investigadora principal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, em Lisboa.

Prof.ª Doutora Maria Berta de Jesus Duarte da Silva, professora associada do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do Instituto, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, na ou para a Avenida do Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, num prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, residência, telefone e número de bilhete de identidade e sua validade);
- b) Habilitações académicas e profissionais;
- c) Categoria que possui e organismo a que está vinculado, se for o caso;
- d) Identificação do concurso, área científica e área afim a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- e) Os elementos a que se refere o n.º 15 do presente aviso relativamente aos candidatos com deficiência abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito;

g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento; e

h) Declaração, sob compromisso de honra, de como possui os requisitos gerais constantes do n.º 2.1 do presente aviso.

11 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo dos requisitos especiais referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, ou, em alternativa, dos referidos na alínea b) do mesmo preceito legal;
- b) Documento(s) comprovativo(s) das habilitações académicas e profissionais;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, e a obra científica dos candidatos (seis exemplares); e
- d) Seis exemplares ou cópias de todas as publicações de que o candidato é autor ou co-autor referidas no *curriculum vitae*.

12 — Publicitação das listas — os candidatos admitidos e excluídos serão notificados por ofício registado, nos termos do n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

O resultado do concurso consta de relatório final, o qual é afixado e notificado, por carta registada, a cada um dos candidatos, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro.

13 — Condições de admissão de candidaturas — nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, as candidaturas são admitidas se os candidatos apresentarem no acto de candidatura documento comprovativo de que requereram ao conselho científico deste Instituto que lhes seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida como habilitação em área científica afim daquela para que é aberto o concurso ou o tempo de serviço prestado em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto concurso.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Candidatos com deficiência:

15.1 — No âmbito deste concurso, aplicar-se-ão aos candidatos com deficiência abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º deste diploma.

15.2 — Os candidatos a que se refere o número anterior devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, bem como mencionar no mesmo requerimento todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 29/2001.

16 — Pessoal em situação de inactividade — em cumprimento do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal em situação de inactividade detentor dos requisitos exigidos, tendo aquela Direcção-Geral informado não existir pessoal com o perfil definido.

16 de Junho de 2005. — O Director, *Fernando de Almeida*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14 965/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nas disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril, e considerando que o *curriculum vitae* publicado em anexo evidencia perfil adequado e é demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do cargo em que é investido, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de director regional-adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte, do Ministério da Educação, o licenciado Mário Rui Oliveira Soares, técnico dos quadros da ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., para o efeito requisitado a esta empresa.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 20 de Junho de 2005, inclusive.

20 de Junho de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Síntese curricular

Identificação:

Nome — Mário Rui Oliveira Soares;
Idade — 47 anos;
Estado civil — casado;
Residência — Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 494, Maia 4470-174 Maia;
Telefone — 964325464.

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Civil;
Pós-graduação em Direcção, Gestão e Execução de Obras.

Formação profissional:

Curso geral de gestão;
Curso de análise transaccional;
Participação no seminário organizado pela JAE/LNEC sobre a aplicação de cimento em pavimentos rodoviários;
Participação na 2.ª conferência ANASOA sobre a importância das infra-estruturas de transporte no desenvolvimento das regiões;
Curso sobre gestão de aeroportos, módulo «Planos directores e infra-estruturas aeroportuárias».

Actividade Profissional:

1982 — ingresso na Câmara Municipal de Matosinhos como técnico superior do Departamento de Obras Municipais;
1985 — ingresso na ANA — Aeroportos e Navegação Aérea, S. A., para assumir as funções de chefe do Departamento de Instalações (edifícios, pavimentos e áreas exteriores), inicialmente no aeroporto do Porto e depois, durante seis anos, no Aeroporto de Lisboa, até ao ano 1996;
A partir de 1996 — transferência para o Aeroporto de Francisco Sá Carneiro para o desempenho de funções na área do planeamento/desenvolvimento das infra-estruturas aeroportuárias.

Actividades desenvolvidas na área do planeamento/desenvolvimento:

Coordenador do grupo de trabalho que estudou e definiu as novas servidões aeronáuticas para o Aeroporto de Francisco Sá Carneiro;
Representante do Aeroporto de Francisco Sá Carneiro no grupo de trabalho para o estudo da localização da nova torre de controlo;
Membro do grupo de trabalho para o estudo de circulação no solo, no âmbito da criação de novas infra-estruturas de circulação e estacionamento de aeronaves;
No âmbito do Plano de Desenvolvimento do Aeroporto de Francisco Sá Carneiro, presidente de várias comissões de concursos (qualificação e análise) de empreitadas de obras públicas.

Despacho n.º 14 966/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 84/99, de 19 de Março, que assegura o exercício da liberdade sindical a todos os funcionários e agentes da Administração Pública, concretiza o direito constitucionalmente reconhecido aos trabalhadores em geral pelo artigo 55.º da Constituição, projectando-o num quadro de direitos e regalias específicos.

Considerando que para os membros dos corpos gerentes das associações sindicais e os delegados sindicais a referida lei consagra a possibilidade de usufruírem de um crédito de faltas remunerado para o exercício das correspondentes funções sindicais (cf. artigos 15.º a 19.º);

Considerando que o desempenho da actividade sindical dos professores, em resultado da possibilidade de acumulação ou cedência de créditos próprios e de terceiros, suscita problemas específicos gerados pelas particularidades próprias do desempenho da função docente e da organização do respectivo horário;

Tendo em consideração que as garantias de liberdade sindical não devem comprometer a tutela de outros valores fundamentais ligados às necessidades próprias dos alunos em matéria de educação e ensino;

Tomando-se possível acautelar de forma concertada com as organizações sindicais dos professores um conjunto de soluções administrativas que permitam conciliar a protecção adequada do legítimo exercício da actividade sindical com a preocupação de garantir aos alunos a normalidade do seu processo de aprendizagem;

Tendo sido assumido o entendimento de que a contingentação dos créditos horários para actividade sindical, definida em função da tendencial representatividade da associação sindical no sector social em causa, constitui o mecanismo que assegura melhor conjugação dos interesses dos docentes e seus representantes com o interesse público prosseguido;

Assim, no seguimento do acordo alcançado entre o Ministério da Educação e as confederações sindicais com assento no Conselho Económico e Social, impõe-se fixar, de forma sistematizada, os condicionamentos e procedimentos adequados ao reconhecimento do crédito horário para actividade sindical dos trabalhadores docentes.

Neste contexto, determino o seguinte:

1 — Os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário que, na qualidade de membros da direcção de associações sindicais ou de delegados sindicais representativos de professores, estejam em condições de beneficiar de dispensa de actividade docente por força da aplicação, consoante os casos, das disposições constantes dos artigos 15.º a 19.º do Decreto-Lei n.º 84/99, de 19 de Março, e, bem assim, dos artigos 504.º e 505.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com a regulamentação constante do artigo 399.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, podem ver autorizada a fruição dos respectivos créditos horários nos termos do presente despacho.

2 — O número máximo de membros da direcção e delegados sindicais que beneficiam de dispensa de serviço para actividade sindical é, neste âmbito, o que consta do mapa seguinte, discriminado por organização sindical:

União Geral de Trabalhadores (UGT) — 180;
Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional (CGTP-IN) — 180;
Outras associações sindicais de professores que não estejam filiadas nas confederações sindicais acima referidas — 90;
Outras associações sindicais de professores que iniciem a respectiva actividade no decurso da vigência do presente despacho — 5.

3 — Compete a cada uma das organizações sindicais acima referidas proceder à distribuição equitativa pelas federações e sindicatos representativos dos professores do contingente global atribuído, podendo o mesmo ser utilizado, alternativamente, como redução completa ou desdobrada em reduções parciais.

4 — A dispensa da actividade docente a que se refere o presente despacho é autorizada por despacho do Ministro da Educação e obedece ao seguinte procedimento:

- a) Até 30 de Junho, é apresentado pelo órgão directivo da associação sindical interessada, junto da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, uma proposta global de dispensa de serviço docente para os respectivos dirigentes e delegados sindicais;
- b) A apresentação do pedido de dispensa de funções docentes é instruída com os seguintes elementos:
 - i) Lista nominativa de todos os docentes que podem beneficiar de crédito horário, discriminados por estabelecimento escolar, nível ou ciclo de ensino, e a qualidade de membro de direcção ou delegado sindical;
 - ii) Indicação do crédito horário, total ou parcial, de que pretendem dispor para o exercício da actividade sindical, discriminando, por ano escolar, a duração dos créditos próprios, acumulados ou cedidos, consoante os casos, por outros dirigentes ou delegados sindicais, com identificação destes.

5 — A falta de fundamentação dos pedidos nos termos previstos no presente despacho é justificação bastante para a sua não apreciação pelos serviços, determinando a sua devolução à organização proponente.

6 — Recepcionados os pedidos de dispensa de serviço, a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação procede à análise dos mesmos, tendo em conta os contingentes de redução estabelecidos no presente despacho, confirmando a correcção da informação recebida das organizações requerentes em estreita colaboração com os estabelecimentos de ensino a que pertencem os interessados.

7 — Após análise, os pedidos de dispensa de actividade docente são, no prazo de 10 dias, submetidos à autorização do Ministro da Educação, que decidirá até 15 de Julho.

8 — Todas as decisões proferidas neste âmbito serão comunicadas às organizações sindicais requerentes, às direcções regionais de educação, assim como aos estabelecimentos de educação e ensino respectivos, até 20 de Julho, improrrogavelmente.

9 — A concessão das dispensas de serviço previstas no presente despacho tem lugar pelo período de um ano escolar, caducando em caso de substituição, destituição ou cessação das funções de representação que lhe deram causa.